

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020**

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o art. art. 4º-G inserido na Lei nº 13.979 pelo art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, visando impedir o controle dos bens adquiridos em compra conjunta pelo Governo Federal, em respeito a autonomia dos entes federados.

O dispositivo original prevê que a que as licitações realizadas, por exemplo, por Estados e Municípios, serão consideradas compras nacionais, permitindo, na verdade, que o Governo Federal detenha poderes sobre os bens adquiridos.

O dispositivo fere a autonomia dos outros entes federados, permitindo que o Governo Federal apreenda e confisque equipamentos e insumos adquiridos pelos Estados e Municípios, como vem ocorrendo com respiradores e outros produtos, não necessariamente para dar uma destinação técnica e adequada.

Portanto, reputamos tal dispositivo art. 4º-G inadequado, merecendo emenda supressiva.

Sala da Comissão, de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT-PR

CD/20897.81667-65